



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.256, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Regulamenta, para o exercício de 2026, o Passe Escolar Gratuito – PEG no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto nº 3.100, de 2024, que instituiu o Passe Escolar Gratuito – PEG,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o exercício de 2026, o Passe Escolar Gratuito – PEG, instituído pelo Decreto nº 3.100/2024, disciplinando critérios, procedimentos e condições para sua concessão no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º Terão direito ao Passe Escolar Gratuito – PEG, concedido em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa vigente no sistema de transporte público municipal:

I – Os alunos regularmente matriculados em cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, ensino regular, supletivo ou EJA, bem como em cursos de ensino superior, ministrados por instituições oficiais ou por instituições particulares, desde que reconhecidas ou equiparadas e devidamente autorizadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

II – Os alunos regularmente matriculados em cursos de nível técnico, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, ministrados por instituições oficiais ou particulares, desde que reconhecidas ou equiparadas e autorizadas pelos órgãos competentes;



☎ 11 2770-0185 | Ramal 1055

✉ juridico@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP



III – os professores das redes estadual, municipal e particular de ensino, que lecionem na educação básica regular, EJA ou no ensino superior, desde que não recebam vale-transporte, aos quais será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do Passe do Professor, conforme regulamentação específica.

§ 1º O benefício será concedido a alunos e professores que residam no município a uma distância superior a 02 (dois) quilômetros do respectivo estabelecimento de ensino, desde que este esteja localizado no próprio município. Nos casos em que o estabelecimento de ensino esteja situado fora do município, adotar-se-á como critério a distância entre a residência do beneficiário e a estação de trem do Município de Rio Grande da Serra.

§ 2º Não será concedido o benefício do Passe Escolar Gratuito para atividades complementares, extracurriculares ou estágios.

Art. 3º O beneficiário do Passe Escolar Gratuito – PEG terá direito a uma cota mensal correspondente à quantidade exata de dias letivos, conforme comprovação emitida pela instituição de ensino, sendo permitida a utilização de até 02 (duas) passagens diárias.

Art. 4º O Passe Escolar Gratuito – PEG é de uso exclusivo do aluno cadastrado, devendo ser utilizado mediante cartão escolar, exclusivamente nas linhas que realizem o percurso de ida e volta entre a residência do beneficiário e a instituição de ensino, nos horários de aula informados na declaração escolar.

§ 1º O Passe Escolar Gratuito – PEG não poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos meses de recesso ou férias escolares, correspondentes aos meses de janeiro e julho.

§ 2º No mês de dezembro será disponibilizada metade da cota mensal, em razão da redução do número de dias letivos.



§ 3º A utilização diária de até 02 (duas) passagens será permitida de segunda a sexta-feira, nos horários de aula indicados na declaração escolar. Nos casos em que o aluno possua atividades regulares aos sábados, deverá apresentar documentação comprobatória.

§ 4º As cotas gratuitas não são cumulativas e deverão ser utilizadas dentro do respectivo período de concessão.

Art. 5º Os beneficiários do Passe Escolar Gratuito – PEG deverão realizar o cadastramento:

I – No início do ano letivo, no período de 20 de janeiro a 21 de março do corrente ano;

II – No segundo semestre, no período de 20 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

§ 1º Os beneficiários matriculados em ensino superior, curso técnico, supletivo ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, cadastrados no início do ano letivo, deverão obrigatoriamente realizar o recadastramento no segundo semestre, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 6º O direito ao uso do Passe Escolar Gratuito – PEG é pessoal e intransferível, sendo vedada sua comercialização ou utilização por terceiros.

§ 1º O uso indevido do Passe Escolar Gratuito – PEG implicará advertência automática ao beneficiário.

§ 2º Em caso de reincidência, o cartão será bloqueado imediatamente, com cancelamento do benefício pelo restante do exercício do ano corrente.

Art. 7º Os estudantes enquadrados nas condições previstas nos incisos I e II do art. 2º deste decreto não poderão ser beneficiários concomitantes de outros programas de transporte gratuito ou benefícios tarifários.



☎ 11 2770-0185 | Ramal 1055

✉ juridico@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP



Art. 8º Para obtenção do benefício, o interessado deverá realizar prévio cadastramento junto à empresa concessionária do transporte público municipal, mediante envio eletrônico dos documentos exigidos através do portal www.viacaotalisma.com.br.

I – Requerimento carimbado e assinado manual ou digitalmente pela diretoria do estabelecimento de ensino (Declaração Escolar); em caso de assinatura digital o mesmo deve conter ferramenta de verificação de autenticidade do documento (QR Code ou código de autenticidade);

II – Formulário de cadastramento disponível no portal da empresa devidamente carimbado e assinado manualmente pela diretoria do estabelecimento de ensino;

III – CPF (cadastro de pessoa física) ou CIN (carteira nacional de identidade);

IV – CPF (cadastro de pessoa física) ou CIN (carteira nacional de identidade) do pai/mãe ou responsável legal (em caso de beneficiário menor de idade);

V – Comprovante de residência (água, luz, telefone, celular ou internet) em nome do beneficiário, dos pais, do responsável legal ou cônjuge (mediante certidão de casamento);

VI – 01 (uma) foto 3x4 padrão e recente;

VII – Demonstrativo de pagamento (holerite), no caso dos professores, do ano corrente.

§1º A entrega dos documentos referidos no caput deste artigo deverá ser feita através do portal da concessionária, a qual emitirá resposta através do e-mail previamente cadastrado pelo beneficiário em até 07 (sete) dias úteis.



§2º Os documentos apresentados não podem conter emendas e rasuras, estando em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade legal.

Art. 9º Aos beneficiários será emitido o Cartão TOP Escolar Municipal, podendo o benefício ser ativado em cartão já existente, desde que válido e em boas condições de uso.

§ 1º O valor do cadastramento ou recadastramento corresponderá a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente. O pagamento ficará disponível após o aceite da documentação.

§ 2º A emissão de segunda via do Cartão TOP Escolar Municipal será realizada exclusivamente pela Central do TOP, por meio do telefone (11) 3888-2200, mediante pagamento da taxa vigente.

§ 3º Com o recebimento da segunda via do Cartão TOP Escolar Municipal, o interessado deverá comparecer à sede da Empresa de Transporte Público Municipal, localizada na Avenida Jean Lieutaud nº 663, Bairro Santa Tereza, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, e aos sábados, das 09h00 às 12h00, para ativação da aplicação do Passe Escolar Gratuito – PEG, mediante o pagamento de 05 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente.

§ 4º Na eventual perda, furto ou roubo do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou seu responsável legal comunicar imediatamente o fato à Concessionária.

§ 5º Para a emissão ou revalidação do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou responsável legal cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, concordar com o “Termo de Cadastro e Responsabilidade – PEG (Passe Escolar Gratuito)”.



☎ 11 2770-0185 | Ramal 1055

✉ juridico@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP



§ 6º Em caso de 1ª via do Cartão TOP Escolar Municipal será entregue ao beneficiário ou responsável legal, na sede da empresa, em até 7 dias úteis após a realização do cadastro junto à Concessionária. O beneficiário deve apresentar documento com foto válido para a retirada do Cartão.

§ 7º Em caso de ativação do PEG em Cartão TOP já emitido, após o deferimento, o beneficiário deve apresentar o cartão na sede da empresa juntamente com documento com foto válido para ter benefício incluso no sistema.

§ 8º Em caso de reativação do PEG em Cartão TOP já emitido, após o deferimento, o beneficiário deve apenas aproximar o cartão do validador do ônibus da concessionária e o benefício será atualizado automaticamente.

§ 9º A retirada e atualização de cartões será realizada na sede da Empresa de Transporte Público Municipal localizada na Avenida Jean Lieutaud Nº 663 – Bairro Santa Tereza somente às terças e quintas, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 durante o período de cadastro previsto no art. 5º deste decreto.

Art. 10. Fica facultado ao Município realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de Janeiro de 2026, - 61º ano de emancipação político administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI.

Prefeito Municipal



11 2770-0185 | Ramal 1055



juridico@riograndedaserra.sp.gov.br



Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP